

CÓDIGO DE CONDUTA E ÉTICA ELEITORAL

Por forma a que as eleições autárquicas de 2013, legislativas, presidenciais e para as assembleias provinciais de 2014 decorram num ambiente de Paz, Estabilidade, Democrático e Transparente, os Partidos, Coligações de Partidos e Candidatos concorrentes, abaixo assinados acordam e adoptam os seguintes princípios democráticos que serão observados e implementados por todos.

Princípios Gerais

1. O processo eleitoral deve ser conduzido de forma pacífica, justa, democrática e transparente;
2. Todos os Partidos, Coligações de Partidos e candidatos concorrentes, nos mesmos termos, gozam do direito de liberdade de reunião e de manifestação, ou outras formas de contacto com o eleitorado sem serem importunados por outras forças políticas ou por agentes enviados por grupos adversários;
3. Todos os Partidos, Coligações de Partidos e candidatos concorrentes têm, em igualdade de circunstâncias, o direito a tempos de antena nos serviços públicos de radiofusão e televisão, de acordo com os critérios fixados na lei e com o sorteio;
4. Todos os Partidos, Coligações de Partidos e candidatos concorrentes devem trabalhar no sentido de evitar a violência política no decurso das campanhas eleitorais, quer ela venha dos adversários, quer venha dos próprios partidos;
5. Todos os Partidos, Coligações de Partidos e candidatos concorrentes comprometem-se a capacitar os seus mandatários e delegados de candidaturas em legislação eleitoral, designadamente sobre o seu papel e função nas mesas de recenseamento eleitoral e de votação.

Administração Eleitoral

6. Todos os Partidos, Coligações de Partidos e candidatos concorrentes comprometem-se a resolver os conflitos eleitorais através do diálogo justo, transparente e com urbanidade em tempo útil;
7. Todos os Partidos, Coligações de Partidos e candidatos concorrentes comprometem-se a cooperar com os órgãos eleitorais com vista a que o processo seja livre, transparente, justo e credível;

8. Todos os Partidos, Coligações de Partidos e candidatos concorrentes recomendam que os órgãos eleitorais adotem e divulguem amplamente no âmbito da educação cívica eleitoral o Código de Conduta e Ética Eleitoral;
9. Todos os Partidos, Coligações de Partidos e candidatos concorrentes recomendam que deve haver diálogo permanente com os órgãos eleitorais;
10. Nenhum Partido, Coligações de Partidos e candidatos concorrentes deve oferecer qualquer tipo de suborno ou incentivo material a alguém com vista a levá-lo a:
 - a) juntar-se a um partido político;
 - b) participar ou não participar a uma reunião pública, marcha, manifestação, comício ou outro evento público;
 - c) votar ou não votar de uma certa maneira;
 - d) candidatar-se ou retirar a candidatura a uma certa posição.

Campanha Eleitoral

11. Todos os Partidos, Coligações de Partidos e candidatos concorrentes comprometem-se a respeitar os resultados eleitorais ou a contestá-los em instância competente, em tempo útil, devendo ser considerados pelos órgãos eleitorais;
12. Todos os Partidos, Coligações de Partidos e candidatos concorrentes devem gozar das mesmas oportunidades no que diz respeito ao acesso a espaços e recintos públicos para a promoção de campanhas políticas;
13. Todos os Partidos, Coligações de Partidos e candidatos concorrentes devem gozar de igual oportunidade de acesso à cobertura de imprensa por parte dos órgãos do sector público;
14. Durante o período de campanha eleitoral, os órgãos de comunicação social, quer públicos, quer privados, devem comprometer-se a reportar os factos atinentes à campanha eleitoral de forma imparcial;

15. Os bens do Estado, nomeadamente transportes, combustíveis, pessoal e outros materiais não devem ser usados para o serviço de qualquer das forças políticas concorrentes às eleições;
16. Nenhum Partido, Coligação de Partidos ou candidato concorrente deve plagiar símbolos, cores ou siglas de outros partidos políticos registados;
17. Nenhum Partido, Coligações de Partidos e candidatos concorrentes deve incentivar o voto étnico ou regional;
18. Todos os Partidos, Coligações de Partidos e candidatos concorrentes comprometem-se a providenciar aos seus membros e apoiantes a educação cívica eleitoral, particularmente sobre a campanha eleitoral e votação, em conformidade com a legislação eleitoral e o manual dos órgãos eleitorais.

Forças de Defesa e Segurança

19. As Forças de Defesa e Segurança devem garantir a segurança pública de todos os intervenientes eleitorais, sem discriminação partidária, e devem actuar no sentido de combater a violência eleitoral, seja qual for o seu promotor;
20. Os agentes das Forças de Defesa e Segurança seleccionados para a cobertura eleitoral devem receber formação cívica eleitoral.

Contencioso Eleitoral

21. Nenhum Partido, Coligação de Partidos ou candidatos concorrentes deve usar linguagem susceptível de provocar violência durante o processo eleitoral ou a intimidação de outros partidos, candidatos e eleitores;
22. Nenhum Partido, Coligação de Partidos ou candidatos concorrentes deve publicar ou disseminar alegações falsas ou difamatórias em relação a outros partidos, seus candidatos, representantes ou membros;
23. Todos os Partidos, Coligações de Partidos e candidatos concorrentes comprometem-se a denunciar quaisquer comportamento que ponha em causa a observância dos princípios enunciados neste código.

Disposições Finais

24. Todos os Partidos, Coligações de Partidos e candidatos concorrentes comprometem-se a vincular a sua actuação eleitoral aos princípios deste código;
25. Todos os Partidos, Coligações de Partidos e candidatos concorrentes comprometem-se a, junto dos seus membros e apoiantes, publicitar largamente este código antes e durante as campanhas eleitorais;
26. Todos os Partidos, Coligações de Partidos e candidatos concorrentes comprometem-se a cumprir escrupulosamente a legislação eleitoral em concordância com o presente código de conduta eleitoral e demais legislação aplicável nesta matéria;
27. O presente Código de Conduta e Ética Eleitoral será depositado na Comissão Nacional de Eleições e Conselho Constitucional, para permitir que outros concorrentes o possam subscrever.

Adoptado em Conferência dos Partidos Políticos e Coligações de Partidos

Maputo, aos 30 de Setembro de 2013